



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dissídio Coletivo de Greve 1001174-70.2021.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/08/2021

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: MARIANA NUNES SCANDIUZZI

SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES

ADVOGADO: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

SUSCITADO: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

SUSCITADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA

ADVOGADO: HUDSON MARCELO DA SILVA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST - DCG - 1001174-70.2021.5.00.0000

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes, e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, **DECIDIU**, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasileira de Correios E Telégrafos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da FINDECT e do SINTECT/TO, mas admitir o ingresso de ambas apenas como assistente litisconsorcial; e, no mérito, julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar; determinar o desconto do dia parado em relação aos trabalhadores que aderiram ao movimento paredista. II - extinguir o dissídio coletivo de natureza econômica apenas quanto à inclusão da Cláusula Banco de Horas, por impossibilidade jurídica do pedido, à luz do art. 59, §2º, da CLT; III - admitir as reconvenções apresentadas pelas entidades sindicais, julgando-as em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: A) deferir o reajuste para a categoria profissional no percentual de 9,75%, a ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2021, retroativamente; B) deferir o reajuste do vale alimentação/refeição, no percentual de 9,75%; C) deferir a inclusão da Cláusula Trabalho em Fins de Semana, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior, conforme fundamentação; D) deferir a manutenção das cláusulas constantes do dissídio coletivo anterior, que passam a compor a presente sentença normativa: 1 anistia (1ª), assédio sexual e moral (3ª), saúde da mulher (14ª), fornecimento de documentos (18ª), negociação coletiva (21ª), processo permanente de negociação (22ª), prorrogação, revisão, denúncia ou revogação (23ª), quadro de avisos (24ª), plano de saúde (28ª); atestado de saúde na demissão (29ª), averiguação das condições de trabalho (30ª), empregado vivendo com HIV ou AIDS (32ª); ergonomia na empresa (34ª), fornecimento de CAT/LISA (35ª), distribuição domiciliária (41ª), inovações tecnológicas (43ª), jornada de trabalho nas agências dos correios (44ª), redimensionamento de carga (46ª), acumulação de vantagens (66ª), concurso público (67ª), direito à ampla defesa (69ª), penalidade (72ª), registro de ponto (74ª), responsabilidade civil em acidente de trânsito (75ª), acompanhamento do cumprimento de cláusulas do acordo (77ª) e conciliação de divergências (78ª); E) deferir a inclusão das seguintes cláusulas, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior: PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO (4ª); GARANTIAS AO(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE (6ª); PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO (12ª); ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS (16ª); COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA (31ª); SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A) (40ª); F) indeferir a inclusão das seguintes cláusulas, considerada a numeração do dissídio coletivo anterior: APOSENTADOS (2ª), VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS (5ª), LICENÇA ADOÇÃO (7ª); PROGRAMA CASA PRÓPRIA (8ª), ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA (9ª); ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (10ª); LICENÇA MATERNIDADE (11ª); PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE (13ª); PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO (15ª), DESCONTO ASSISTENCIAL (17ª); LIBERAÇÃO DO CONSELHEIRO DO POSTALIS (19ª); LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (20ª); REPASSE DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS (25ª); REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS (26ª); ACOMPANHANTE (27ª); EMPREGADO INAPTO PARA RETORNO AO TRABALHO (33ª); ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE (36ª); ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO (À) EMPREGADO (A) (37ª); PREVENÇÃO DE DOENÇAS (38ª); REABILITAÇÃO PROFISSIONAL (39ª); FROTA OPERACIONAL (42ª); JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS (45ª); SEGURANÇA NA EMPRESA (47ª); AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA (48ª); REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ (49ª);



Assinado eletronicamente por: EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA - 20/10/2021 11:03:33 - c66157c

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21102014041381200000003583926>

Número do processo: 1001174-70.2021.5.00.0000

Número do documento: 21102014041381200000003583926

TRANSPORTE NOTURNO (50^a); VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO (52^a); VALE-CULTURA (53^a); ADIANTAMENTO DE FÉRIAS (54^a); ADICIONAL NOTURNO (55^a); AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA (56^a); ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (57^a); ANUËNIOS (58^a); GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (59^a); GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA (60^a); HORAS EXTRAS (61^a); PAGAMENTO DE SALÁRIO (62^a); TRABALHO EM DIA DE REPOUSO (64^a); TRABALHO NOS FINS DE SEMANA (65^a); CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS (68^a); PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS-PLR (71^a); e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ (76^a);F) indeferir a inclusão das seguintes cláusulas, apresentadas em reconvenção: EPIDEMIA, PANDEMIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e E HOME OFFICE (TRABALHO REMOTO, TELETRABALHO OU TRABALHO A DISTÂNCIA);G) deferir a cláusula VIGÊNCIA com a seguinte redação: "A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022".Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, a cargo das Partes, isenta a empresa suscitante, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969.

Observação 1: o Dr. Raphael Ribeiro Bertoni falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES.

Observação 3: o Dr. Hudson Marcelo da Silva falou pela parte SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP.

Observação 4: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP.

Observação 5: falou o Exmo. Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Observação 6: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG e SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2021.

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária

